



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**

A Prefeitura Municipal de São João Evangelista, situada na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro – CEP: 39.705-000 – São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.307.488/0001-60, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALINO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG.

Setor Requisitante: Secretária Municipal de Administração e demais secretarias municipais

Orgão Gerenciador: Município de São João Evangelista

Recebimento de Propostas: Até às 08h59min de 16/10/2026

Data de Abertura das Propostas: 16/10/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00 min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.488/0001-60, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro, CEP 39.705-000, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro designado na forma da legislação municipal, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALINO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 1.802/2023, pelo Decreto Municipal nº 1.818/2024, pelas demais normas aplicáveis e pelas disposições deste Edital.

1.2. O Decreto Federal nº 11.462/2023 será utilizado, no que couber e sem prejuízo da regulamentação municipal própria, como referência normativa para a operacionalização do Sistema de Registro de Preços.

1.3. O procedimento observará o rito comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

DADO	INFORMAÇÃO
Processo Licitatório	096/2026
Pregão Eletrônico	011/2026
Regime	Sistema de Registro de Preços
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS, para futura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

	eventual aquisição de kits natalinos para serem distribuídos aos servidores municipais de São João Evangelista.
Critério	Menor preço por item
Modo de disputa	Aberto
Plataforma	Licitar Digital – www.licitardigital.com.br
Recebimento das propostas	Até 16/10/2026 às 08:59
Abertura das propostas	16/10/2026 às 09:00h
Início da disputa	16/10/2026 às 09:00h
Intervalo mínimo entre lances	R\$ 0,01
Validade da proposta	60 dias

1.4. As referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1.5. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio oficial do Município, na Plataforma Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.6. Todas as publicações, comunicações, avisos, erratas, adendos, suspensões e demais atos do certame serão divulgados pelos canais oficiais adotados pelo Município e pela plataforma eletrônica.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALINO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências constantes do Termo de Referência.

2.2. O objeto será dividido em 03 (três) itens, correspondentes aos kits descritos no Anexo I. Cada item constitui unidade autônoma de contratação, admitindo-se a participação em um ou mais itens.

2.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

2.4. Os quantitativos indicados são estimativos e representam o limite máximo de aquisição durante a vigência da Ata, observadas as regras deste Edital e da legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando tratar-se de aquisição de bens de consumo cuja necessidade é sazonal e cuja contratação poderá ocorrer de forma parcelada, conforme planejamento administrativo e disponibilidade financeira.

3.2. A existência de preços registrados não gera obrigação de contratação, podendo a Administração realizar contratações conforme a efetiva necessidade, observada a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

3.3. A Ata terá vigência de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Sendo o Município o único contratante previsto para esta Ata, fica dispensado procedimento de intenção de registro de preços destinado à participação de outros órgãos, sem prejuízo de eventual utilização dos mecanismos legalmente cabíveis.

3.5. Não será admitido acréscimo quantitativo na Ata de Registro de Preços. Eventuais alterações de preços observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.818/2024 e as regras estabelecidas na Ata.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o fornecimento dos bens licitados e que atendam integralmente às condições de habilitação e demais exigências deste Edital.

4.2. O licitante deverá possuir cadastro e credenciamento junto à Plataforma Licitar Digital, responsabilizando-se pelas transações realizadas em seu nome.

4.3. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.



4.4. Considerando que os itens constituem kits compostos por alimentos e embalagens/recipientes, a Administração deverá observar, na fase preparatória, a incidência dos benefícios destinados às ME/EPP, inclusive quanto à reserva ou exclusividade, conforme os valores estimados por item e as hipóteses legais de afastamento.

4.5. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas impedidas de licitar ou contratar por sanção vigente.

4.6. É vedada a participação de agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, quando configurada situação de conflito de interesses.

4.7. Não será permitida a participação em consórcio, em razão da natureza comum, padronizada e de baixa complexidade do objeto, salvo decisão motivada em sentido diverso durante a fase preparatória.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio www.licitardigital.com.br

5.1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

5.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE PODERÁ ASSINALAR “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. A proposta deverá ser inserida exclusivamente pela plataforma até a data e horário definidos no quadro do preâmbulo.

5.10. A proposta deverá conter o valor unitário e total de cada item, marca/fabricante, descrição compatível com o Termo de Referência e demais informações solicitadas pelo sistema.

5.11. Os preços deverão compreender todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, transporte, carga, descarga, embalagem, seguros e demais despesas necessárias à entrega integral do objeto.

5.12. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



5.13. O licitante deverá apresentar proposta para o item que desejar disputar, não sendo obrigatória a cotação de todos os itens.

6. DA ABERTURA, JULGAMENTO E LANCES

6.1. A sessão pública será realizada eletronicamente na Plataforma Licitar Digital.

6.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas e desclassificará aquelas que apresentarem vícios insanáveis, desconformidade manifesta com o Edital ou não atenderem às especificações do Termo de Referência.

6.3. O modo de disputa será ABERTO, conforme parametrização da plataforma.

6.4. Os lances deverão ser inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, observado o intervalo mínimo definido no sistema.

6.5. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o primeiro colocado, buscando condições mais vantajosas para a Administração.

6.6. A negociação será registrada no sistema eletrônico.

6.7. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo vencedora a proposta que apresentar o menor preço para o respectivo kit e atender integralmente às exigências editalícias.

6.8. Preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores máximos aceitáveis pela Administração serão analisados conforme os critérios do processo e da legislação.

7. DO DESEMPATE E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP

7.1. Será aplicado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as limitações previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O desempate ficto, quando cabível, será processado pelo sistema eletrônico, observando-se os percentuais e procedimentos legais.

7.3. Persistindo empate entre propostas, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será exigida do licitante vencedor de cada item, observados os documentos necessários e suficientes à comprovação das condições previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº



14.133/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (duas) horas para inserir no Sistema os documentos de habilitação, assim que for solicitado pela pregoeira.

8.1.1. Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição/designação dos administradores, quando aplicável;
- c) documento de identificação do representante legal.

8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) regularidade perante o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a legislação aplicável;

8.1.4. Qualificação técnica

- a) atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto, quando exigido;
- b) licença/alvará sanitário, licença de funcionamento e documentação de transporte sanitário, quando legalmente exigíveis para a atividade e para os produtos.
- c) catálogo, ficha técnica, prospecto, folheto técnico ou documento equivalente do fabricante, referente aos produtos que compõem os kits ofertados

8.1.4.1. Para fins de comprovação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, prospecto, folheto técnico ou documento



equivalente do fabricante, referente aos produtos que compõem os kits ofertados, contendo informações suficientes para a análise objetiva de suas características.

8.1.4.2. A documentação técnica deverá ser apresentada juntamente com a proposta final ajustada, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, e deverá permitir a identificação clara do produto ofertado, de suas características, dimensões, capacidade, composição, peso, embalagem e demais informações pertinentes à comprovação do atendimento das especificações mínimas previstas no Termo de Referência.

8.1.4.3. A apresentação da documentação técnica será especialmente exigida para os seguintes produtos que integram os kits:

- a) **cooler térmico com rodinhas e alça**, devendo o catálogo ou documento equivalente permitir verificar, no mínimo, a capacidade, material de fabricação, sistema de isolamento térmico, existência de rodas, tipo de alça e demais características previstas no Termo de Referência;
- b) **bolsa térmica**, devendo permitir verificar, no mínimo, a capacidade, material, revestimento interno, características de isolamento térmico e demais especificações exigidas;
- c) **bolsa térmica tipo mochila**, devendo permitir verificar, no mínimo, a capacidade mínima de 21 (vinte e um) litros, material, revestimento térmico, sistema de fechamento, alças, dimensões e demais características previstas;
- d) **panetone/chocottone**, devendo o documento técnico ou ficha do produto permitir verificar, no mínimo, peso líquido, composição, apresentação, embalagem, informações nutricionais e demais características exigidas no Termo de Referência;
- e) **ave natalina tipo Chester**, devendo permitir verificar, no mínimo, tipo do produto, apresentação, peso aproximado, condição de congelamento, embalagem, fabricante e demais informações pertinentes;
- f) **peru natalino**, devendo permitir verificar, no mínimo, tipo, apresentação, peso aproximado, condição de congelamento, embalagem, identificação do fabricante, informações de rotulagem e demais características exigidas no Termo de Referência.



8.1.4.4. A documentação apresentada deverá corresponder ao produto efetivamente ofertado pelo licitante, sendo vedada a apresentação de catálogo ou ficha técnica de produto diverso daquele que será fornecido.

8.1.4.5. Quando o catálogo ou documento apresentado não contiver alguma informação necessária à comprovação de determinada característica, o Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecimento, inclusive mediante consulta ao sítio eletrônico oficial do fabricante ou solicitação de documentação complementar, desde que não resulte na alteração da proposta ou na inclusão posterior de condição essencial que já deveria ter sido comprovada.

8.1.4.6. A ausência de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, quando exigido, ou a apresentação de documentação que demonstre que o produto ofertado não atende às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão devidamente fundamentada.

8.1.4.7. Serão aceitos catálogos e documentos técnicos disponibilizados em meio físico ou eletrônico, inclusive aqueles extraídos do sítio eletrônico oficial do fabricante, desde que seja possível identificar inequivocamente o produto ofertado.

8.1.4.8. A exigência prevista neste item não tem por finalidade restringir a participação de fabricantes, distribuidores ou revendedores, mas exclusivamente possibilitar à Administração a verificação objetiva da conformidade dos produtos ofertados com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.5. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. A exigência de apresentação de catálogo, ficha técnica, prospecto, folheto ou documento equivalente justifica-se pela necessidade de possibilitar à Administração Pública a verificação objetiva e prévia da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente em relação aos itens que possuem características dimensionais, de capacidade, composição, acondicionamento e conservação que não podem ser aferidas exclusivamente pela descrição constante da proposta comercial.

8.1.5.2. No presente caso, os kits natalinos são compostos por produtos de naturezas distintas, incluindo recipientes e bolsas térmicas, produtos alimentícios industrializados e aves natalinas



congeladas. A documentação técnica permite verificar, antes da contratação, características relevantes como capacidade do cooler e das bolsas, dimensões, materiais empregados, isolamento térmico, peso dos alimentos, composição, apresentação, embalagem, condições de conservação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.5.3. A medida busca reduzir o risco de aquisição de produtos incompatíveis com as características mínimas pretendidas pela Administração, evitando que eventual desconformidade somente seja identificada no momento da entrega, quando já poderão ter sido realizados empenhos, logística de distribuição e demais atos relacionados à execução da contratação.

8.1.5.4. A exigência também contribui para assegurar os princípios do planejamento, eficiência, interesse público, julgamento objetivo, vinculação ao edital e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5.5. Ressalta-se que a documentação técnica será utilizada exclusivamente para comprovação das características e especificações mínimas do produto, não sendo exigida a apresentação de catálogo de fabricante específico nem a oferta de determinada marca, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores às referências eventualmente indicadas no Termo de Referência.

8.1.5.6. A exigência mostra-se proporcional ao objeto e adequada à finalidade pretendida, uma vez que se limita aos produtos cuja verificação documental é relevante para aferição de características objetivas, não sendo utilizada como mecanismo de restrição à competitividade.

8.1.5.7. A análise da documentação técnica será realizada de forma objetiva, exclusivamente à luz das especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sendo admitida diligência para esclarecimento de informações, nos limites da legislação aplicável.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164.

9.2. Os pedidos serão apresentados preferencialmente pela Plataforma Licitar Digital, sem prejuízo dos canais oficiais indicados no aviso.

9.3. A resposta será divulgada nos meios oficiais, observando-se o prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

9.4. Se a alteração do Edital comprometer a formulação das propostas, será designada nova data para a sessão pública.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso nas hipóteses e condições previstas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo para manifestação e apresentação das razões recursais observará o procedimento da plataforma e o prazo legal de 03 (três) dias úteis.

10.3. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo legal.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo quando previsto em lei, até decisão final da autoridade competente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e superada eventual fase recursal, o objeto será adjudicado e o procedimento homologado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A homologação não gera direito adquirido à contratação além dos limites estabelecidos pela Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado, o vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso definido na convocação.

12.2. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeitará o adjudicatário às sanções legais e à convocação dos licitantes remanescentes, quando cabível.

12.3. A Ata conterá, no mínimo, o objeto, os preços registrados, fornecedores, quantitativos máximos, condições de fornecimento, vigência, hipóteses de alteração e cancelamento e sanções.

12.4. Poderá ser formado cadastro de reserva, observadas as regras do Decreto Municipal nº 1.818/2024 e da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.

12.6. A contratação decorrente da Ata será formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente, conforme o caso e nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

13. DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado no âmbito municipal conforme o Decreto Municipal nº 1.818/2024, a Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital.

13.2. O órgão gerenciador será o Município de São João Evangelista/MG, competindo-lhe conduzir o procedimento, formalizar e gerenciar a Ata, controlar saldos, promover negociações e praticar os demais atos previstos na regulamentação municipal.

13.3. A Ata terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação de vantajosidade.

13.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato que eleve o custo dos bens, nas hipóteses e mediante o procedimento previsto na legislação e no regulamento municipal.

13.5. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata e comunicar imediatamente qualquer alteração relevante.

13.6. O cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses legais e regulamentares, especialmente por descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada de fornecimento, perda das condições de habilitação ou fato superveniente devidamente comprovado.

13.7. O fornecedor será convocado para cada contratação conforme a necessidade administrativa, observados o saldo disponível, o preço registrado e as condições da Ata.

13.8. Não serão efetuados acréscimos nos quantitativos registrados na Ata.

13.9. Eventual adesão de órgão não participante somente será admitida se autorizada pelo regulamento municipal e pela legislação aplicável, mediante justificativa de vantagem, compatibilidade com o mercado e anuência dos responsáveis, observados os limites legais.

13.10. O controle das contratações será realizado mediante registros individualizados de solicitações, autorizações, empenhos, entregas, pagamentos e saldos da Ata.

14. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

14.1. Os kits deverão ser entregues de forma integral ou parcelada, conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo Município, no local indicado pela Administração.



14.2. O prazo de entrega será de até **05** dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

14.3. Os produtos alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadas ao transporte e armazenamento.

14.4. Produtos descongelados, danificados, violados, vencidos, sem identificação, com embalagem inadequada ou em desconformidade com as especificações poderão ser recusados.

14.5. A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.6. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais providências necessárias à entrega.

15. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

15.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, validade e conformidade dos produtos.

15.3. A Administração designará gestor e fiscal para acompanhar a execução das contratações decorrentes da Ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A fiscalização registrará as ocorrências e poderá determinar a correção de irregularidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após a entrega, o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva nota fiscal, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

16.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação, salvo disposição específica mais favorável prevista no Termo de Referência e observadas as normas financeiras aplicáveis.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente de obrigação contratual, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

16.4. Havendo atraso imputável exclusivamente à Administração, incidirá atualização monetária conforme índice e metodologia previstos em contrato.

17. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Por se tratar de aquisição de bens com Ata de vigência de até 01 (um) ano, os preços permanecerão registrados durante a vigência, ressalvadas as hipóteses legais de revisão/alteração ou atualização.

17.2. A alteração dos preços registrados observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.818/2024, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental.

17.3. Não serão aceitos pedidos de alteração baseados exclusivamente em alegações genéricas de aumento de custos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Fornecer os kits de acordo com as especificações, quantidades, marcas ofertadas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata e instrumento de contratação.

18.2. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e pela entrega dos produtos.

18.3. Garantir a qualidade, procedência, conservação e validade dos alimentos.

18.4. Substituir, sem ônus, os produtos recusados ou em desacordo.

18.5. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.6. Cumprir as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, tributárias e de defesa do consumidor aplicáveis.

18.7. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento.

18.8. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização da Administração, quando exigível.

18.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

18.10. Observar as determinações do gestor e fiscal da contratação.



19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. Emitir as ordens de fornecimento e prestar as informações necessárias.

19.2. Receber e fiscalizar os produtos.

19.3. Recusar produtos em desconformidade com as especificações.

19.4. Efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas.

19.5. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

19.6. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, não celebrar a Ata ou contrato, apresentar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos do certame ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

20.2. Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A multa observará os percentuais e hipóteses estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, respeitados os limites legais e a proporcionalidade.

20.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida no momento da efetiva contratação/empenho, conforme a natureza da despesa e a legislação orçamentária, sem prejuízo das informações exigidas na fase preparatória.

21.2. Cada contratação decorrente da Ata estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.



22. DA PUBLICIDADE E DO PNCP

22.1. O Município promoverá a divulgação dos atos e documentos do processo nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando os prazos e condições da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP e nos canais oficiais do Município, conforme a legislação aplicável.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação e cumprimento das obrigações legais.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A participação no certame implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.2. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento nas hipóteses legais, mediante decisão devidamente motivada.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, pela autoridade competente e/ou pelo setor jurídico, conforme a matéria, à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e dos princípios aplicáveis.

24.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência; Minuta da Ata de Registro de Preços; Minuta de contrato

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Evangelista/MG para dirimir questões decorrentes deste procedimento, ressalvadas as competências legais específicas.

São João Evangelista/MG, 01 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

Hercules José Procópio

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.488/0001-60, com sede à Rua Benedito Valadares, nº 40, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HERCULES JOSÉ PROCÓPIO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, considerando o resultado do Processo Administrativo nº ____/2026, referente ao Pregão eletrônico nº ____/2026, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de KIT NATALINO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, compreendendo três composições distintas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2. Os preços, fornecedores, quantitativos e especificações dos objetos registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quant	V.unit.	V. total
01	Kit Natalino Tipo 1, composto por cooler térmico de 34 litros e produtos alimentícios especificados no Termo de Referência	Kit	900	R\$	R\$
02	Kit Natalino Tipo 2, composto por ave natalina tipo Chester, bolsa térmica e chocottone, conforme Termo	Kit	900	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

	de Referência				
03	Kit Natalino Tipo 3, composto por peru inteiro temperado e congelado e mochila térmica de 21 litros	Kit	900	R\$	R\$
TOTAL GERAL			2.700		R\$

1.3. Os preços registrados correspondem aos valores ofertados e aceitos no procedimento licitatório, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, tais como tributos, encargos, transporte, carga, descarga, acondicionamento, montagem dos kits e demais despesas incidentes.

1.4. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, não sendo admitida a substituição de produtos, marcas, modelos, pesos, volumes ou características sem prévia autorização formal do órgão gerenciador.

1.5. O fornecedor beneficiário deverá manter as condições de sua proposta durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou atualização dos preços registrados.

1.6. Os quantitativos indicados constituem estimativa de consumo e não representam obrigação de aquisição integral pelo Município.

1.7. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao fornecedor beneficiário a preferência em igualdade de condições, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observada a legislação aplicável.

2.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e haja concordância expressa do fornecedor beneficiário, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

2.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante justificativa da Administração, manifestação do fornecedor e comprovação de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.4. A prorrogação da Ata não implica renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, devendo eventual extensão dos quantitativos observar a legislação e a regulamentação aplicáveis.

2.5. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. A presente Ata poderá ser utilizada pelo órgão gerenciador e pelos órgãos ou entidades que tenham participado do procedimento de registro de preços, desde que devidamente identificados no processo e no instrumento convocatório.

3.2. Os órgãos participantes são aqueles que tenham manifestado formalmente interesse durante a fase de planejamento e integrado a Ata com seus respectivos quantitativos.

3.3. A utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes, denominados aderentes, somente será admitida quando autorizada pela legislação e pela regulamentação aplicáveis ao Município, observadas as condições desta cláusula.

3.4. A adesão por órgão ou entidade não participante deverá ser precedida de:

I – justificativa da vantagem da adesão, demonstrando a compatibilidade da contratação com a necessidade administrativa;

II – demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa atualizada;

III – consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador;

IV – aceitação expressa do fornecedor beneficiário, que deverá demonstrar que a adesão não prejudicará as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e os participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

V – comprovação da disponibilidade dos quantitativos passíveis de adesão.

3.5. Quando aplicáveis os limites previstos nos arts. 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023, ou em regulamentação municipal que os reproduza, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes;

II – o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

3.6. A autorização para adesão somente será concedida após a manifestação favorável do fornecedor beneficiário, sem prejuízo da análise da vantajosidade e da disponibilidade dos quantitativos.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, admitida prorrogação excepcional, desde que autorizada e respeitado o limite de vigência.

3.8. O órgão ou entidade aderente será responsável pelos atos relativos à sua própria contratação, incluindo fiscalização, recebimento dos produtos, pagamento e eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas perante si, devendo comunicar as ocorrências relevantes ao órgão gerenciador.

3.9. A adesão não poderá prejudicar as obrigações presentes e futuras do fornecedor beneficiário perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.10. Caso a regulamentação municipal não autorize a adesão por órgãos não participantes, ficará vedada a utilização da presente Ata por terceiros estranhos ao procedimento, devendo prevalecer a disciplina estabelecida no regulamento municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

4.1. As quantidades registradas poderão ser remanejadas entre os órgãos ou entidades participantes, observadas as regras estabelecidas na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

4.2. O remanejamento poderá ocorrer:

I – de órgão ou entidade participante para outro órgão ou entidade participante;

II – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, quando admitido pela regulamentação aplicável e observados os limites legais de adesão.

4.3. O remanejamento dependerá de solicitação formal do órgão interessado e autorização do órgão gerenciador.

4.4. Quando o remanejamento implicar redução dos quantitativos inicialmente atribuídos a determinado órgão ou entidade participante, será necessária sua prévia anuência.

4.5. O remanejamento deverá ser formalmente registrado, com indicação dos quantitativos transferidos, dos órgãos envolvidos e dos saldos atualizados.

4.6. Caso o remanejamento ocorra entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, o fornecedor beneficiário poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento, conforme as regras do Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicável.

4.7. É vedado utilizar o remanejamento como mecanismo para ampliar indevidamente os quantitativos originalmente registrados ou afastar os limites legais de adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao SRP.

5.2. O fornecedor beneficiário poderá solicitar a revisão dos preços registrados quando comprovar, por documentação idônea, a ocorrência de fato superveniente que torne o preço registrado insuficiente ou excessivamente oneroso, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.3. O pedido deverá ser formalizado e instruído, no mínimo, com:



- I – exposição dos fatos que fundamentam o pedido;
- II – demonstração da ocorrência de fato superveniente;
- III – documentos fiscais, notas de aquisição, contratos, tabelas de fornecedores ou outros elementos que comprovem a alteração dos custos;
- IV – demonstração objetiva da repercussão do fato sobre o preço registrado;
- V – indicação do valor cuja revisão se pretende.

5.4. A Administração analisará o pedido, podendo solicitar documentos complementares, realizar pesquisa de mercado e promover negociação com o fornecedor.

5.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à adequação do preço registrado ao valor de mercado.

5.6. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que o pedido seja devidamente justificado e aceito pela Administração, observadas as regras de cancelamento do registro.

5.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, a Administração poderá negociar a atualização do preço, desde que comprovados os motivos e observados os limites legais.

5.8. A revisão ou atualização não será automática, dependendo de análise técnica e decisão motivada da autoridade competente.

5.9. A mera variação ordinária de preços, sem demonstração dos requisitos legais, não assegura direito à revisão extraordinária.

5.10. A revisão dos preços registrados não autoriza alteração unilateral das especificações, dos quantitativos ou das condições de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

6.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

II – não retirar ou aceitar a Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses legalmente previstas;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem a Administração responsável pela Ata, observada a legislação aplicável;

V – ocorrer fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento das obrigações, devidamente comprovado.

6.2. O cancelamento do registro deverá ser formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público devidamente justificada;

II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços às condições de mercado.

6.4. O cancelamento poderá atingir apenas determinado lote ou item, desde que a causa esteja restrita à respectiva parcela do objeto e seja possível preservar as demais condições da Ata.

6.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

7.1. Constituem obrigações do fornecedor beneficiário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

- I – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- II – cumprir integralmente os preços, quantitativos, prazos e condições registrados;
- III – fornecer os kits de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- IV – entregar os produtos em embalagens originais, íntegras e adequadas à conservação;
- V – garantir a qualidade, procedência e validade dos alimentos;
- VI – assegurar o transporte adequado dos produtos, especialmente dos alimentos congelados, preservando a cadeia de frio;
- VII – substituir, às suas expensas, os produtos recusados ou entregues em desacordo com as especificações;
- VIII – responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento;
- IX – atender às solicitações e determinações da fiscalização;
- X – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações;
- XI – não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização, quando exigida;
- XII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações legais relacionadas à sua atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- I – administrar e controlar a presente Ata;
- II – acompanhar os saldos e quantitativos registrados;
- III – analisar os pedidos de adesão e remanejamento, quando admitidos;
- IV – conduzir as negociações de preços, quando necessárias;



- V – comunicar ao fornecedor as solicitações de fornecimento;
- VI – acompanhar o cumprimento das condições registradas;
- VII – adotar as providências necessárias à apuração de irregularidades;
- VIII – formalizar os atos de revisão, atualização e cancelamento dos preços, quando cabíveis;
- IX – manter os registros e documentos relacionados à Ata devidamente organizados e disponíveis aos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor beneficiário sujeitará o responsável às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência, para infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;
- II – Multa, conforme os percentuais e hipóteses estabelecidos no edital e nesta Ata;
- III – Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. A multa poderá ser aplicada, conforme a gravidade da infração e os critérios estabelecidos no edital, nas seguintes hipóteses:

- I – atraso injustificado no cumprimento de obrigação: multa de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10 % do valor da obrigação inadimplida;
- II – inexecução parcial da obrigação: multa de 10 % sobre o valor da parcela não executada;



III – inexecução total da obrigação: multa de 20 % sobre o valor total da contratação correspondente;

IV – descumprimento de obrigação acessória: multa de 5 % sobre o valor da parcela afetada, conforme previsão do edital.

9.4. As multas deverão observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, não podendo resultar em penalidade desproporcional à infração praticada.

9.5. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

9.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível.

9.8. A aplicação das penalidades observará os procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à competência da autoridade, prazos de defesa e recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata poderá ser extinta nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente em razão do término de sua vigência, do cancelamento dos preços registrados ou de decisão administrativa devidamente motivada.

10.2. A extinção da Ata não prejudicará as obrigações decorrentes de contratos ou instrumentos equivalentes regularmente formalizados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos por seus próprios instrumentos e pela legislação aplicável.

10.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicável, e regulamentação pertinente.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e, quando aplicável, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

11.1. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

11.2. A publicidade da Ata observará os princípios da transparência e do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

São João Evangelista/MG, ____/_____/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:

HERCULES JOSÉ PROCÓPIO

Prefeito Municipal

Município de São João Evangelista/MG

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

Representante legal

[nome da empresa]

CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG E A EMPRESA [_____].

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.488/0001-60, com sede à Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HERCULES JOSÉ PROCÓPIO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **KIT NATALINO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG**, correspondente ao item _____ conforme especificações, quantitativos, condições e valores estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026 e na Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

V – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

VI – a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

1.3. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos e as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade contratada	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$
	TOTAL DO CONTRATO				R\$

2.2. O valor total deste contrato é de R\$ _____ ([_____]),
incluindo todas as despesas necessárias à execução do objeto.

2.3. O valor contratado corresponde exclusivamente aos quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, não gerando direito à CONTRATADA de exigir a aquisição de quantitativos adicionais ou de todo o saldo da Ata.

2.4. Os preços contratados incluem tributos, encargos, transporte, carga, descarga, montagem dos kits, acondicionamento e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de _____, contada da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

3.2. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens com entrega determinada, a vigência será estabelecida de acordo com o prazo necessário à execução integral da obrigação, incluindo entrega, recebimento, substituições eventualmente necessárias e demais providências relacionadas ao objeto.

3.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.

3.4. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo cada instrumento observar seu próprio prazo e regime jurídico.



CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os kits de acordo com a composição e as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.2. O fornecimento ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo a indicação dos quantitativos, do local de entrega e do prazo estabelecido pela Administração.

4.3. O prazo de entrega será de até 05 dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.4. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: _____, no Município de São João Evangelista/MG, em dias úteis, no horário de _____, salvo autorização expressa da Administração.

4.5. Todas as despesas de transporte, carga, descarga, acondicionamento, montagem e entrega correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.6. Os alimentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e com prazo de validade compatível com o estabelecido no Termo de Referência.

4.7. Os produtos congelados deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, preservando-se a cadeia de frio até o recebimento pela Administração.

4.8. Os kits deverão ser entregues completos, não sendo admitida a substituição de produtos ou alteração de características sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

4.9. Do recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, por servidor ou comissão designada, para verificação inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens e da correspondência dos produtos com a Autorização de Fornecimento.

4.10. Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 dias úteis, após conferência detalhada da quantidade, composição, peso, volume, qualidade, validade, integridade e conformidade dos produtos com o Termo de Referência.

4.11. Da rejeição e substituição



Os produtos que apresentarem irregularidades, defeitos, embalagens violadas, prazo de validade inadequado, sinais de deterioração, descongelamento ou qualquer desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente.

A CONTRATADA deverá promover a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da comunicação formal, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência;

II – fornecer os kits nos quantitativos, prazos, locais e condições determinados pela CONTRATANTE;

III – garantir a qualidade, procedência, validade e integridade dos produtos;

IV – assegurar que os alimentos atendam às normas sanitárias e de segurança alimentar;

V – manter as condições adequadas de transporte e conservação dos produtos, especialmente daqueles que exigem congelamento;

VI – substituir, sem qualquer ônus adicional, os produtos recusados pela fiscalização;

VII – responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento;

VIII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

IX – cumprir as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes de sua atividade;

X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, observados os limites legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

XII – atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII – reparar os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação;

XIV – não alterar as especificações dos produtos sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

XV – observar as normas de saúde, segurança, proteção ambiental e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II – disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;

III – indicar o local e o horário de entrega;

IV – acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio de servidor ou comissão designada;

V – verificar a conformidade dos produtos entregues;

VI – rejeitar os produtos que não atendam às especificações;

VII – solicitar a substituição dos produtos recusados;

VIII – atestar as notas fiscais após o recebimento definitivo;

IX – efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratuais e legais;

X – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas;

XI – adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Fica designado como gestor do contrato o(a) servidor(a) _____.



7.3. Fica designado como fiscal do contrato o(a) servidor(a) _____.

7.4. Compete ao gestor acompanhar a execução contratual, coordenar as providências administrativas, analisar ocorrências e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

7.5. Compete ao fiscal verificar a conformidade dos produtos, conferir os quantitativos, acompanhar os prazos, registrar ocorrências e solicitar a adoção de providências para correção de falhas.

7.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

7.7. As ocorrências deverão ser registradas em documento próprio, com indicação das providências adotadas e dos prazos concedidos para regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

8.1. O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal ou servidor competente.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contado da liquidação regular da despesa, observadas as normas financeiras aplicáveis.

8.3. A liquidação da despesa dependerá da verificação:

I – da correspondência entre a nota fiscal e a Autorização de Fornecimento;

II – dos quantitativos efetivamente entregues;

III – do recebimento definitivo dos produtos;

IV – da conformidade dos valores faturados com os preços contratados;

V – da documentação fiscal exigível.

8.4. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

8.5. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável e o regime tributário da CONTRATADA.



8.6. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual, podendo a Administração consultar os sistemas oficiais para verificar sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

9.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste pelo índice INPC, mediante solicitação e análise da Administração.

9.3. O reajuste deverá observar a data-base e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, não sendo automático quando depender de formalização e análise administrativa.

9.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nos termos originalmente pactuados.

9.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado de documentação que demonstre o fato superveniente, a repercussão econômica e o nexo entre o evento e o desequilíbrio alegado.

9.6. A Administração analisará o pedido e decidirá de forma motivada, observadas as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;



VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção aplicável.

10.2. Pela prática das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, observados os percentuais definidos no Edital:

I – atraso injustificado na entrega: multa de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor da parcela em atraso;

II – inexecução parcial: multa de 10 % sobre o valor da parcela não executada;

III – inexecução total: multa de 20 % sobre o valor total do contrato;

IV – descumprimento de obrigação acessória: multa de 5 % sobre o valor da obrigação afetada.

10.4. A aplicação de multa não impede a aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, observados os requisitos legais e a proporcionalidade.

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas conforme a gravidade da infração e os limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7. A declaração de inidoneidade produzirá os efeitos previstos no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



10.9. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, deverá ser instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, quando exigido pelo art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo legal, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A decisão administrativa deverá ser motivada e considerar a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

10.12. A aplicação das sanções não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros legalmente previstos:

I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, conforme o caso;

V – caso fortuito ou força maior devidamente comprovados que impeçam a execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

VII – demais hipóteses previstas na legislação.

11.3. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e autorização fundamentada da autoridade competente;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

11.4. A extinção unilateral deverá ser precedida de motivação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legais.

11.5. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções cabíveis ou o direito ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de São João Evangelista/MG.

12.2. A classificação orçamentária será a seguinte:

12.3. A emissão do empenho deverá preceder a execução da despesa, observadas as normas de direito financeiro e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia, observados os prazos legais.

13.2. A publicação também será realizada nos meios oficiais adotados pelo Município, conforme a regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observando-se a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, a Ata de Registro de Preços, o Edital e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, observadas as regras legais de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 9 9872-7796

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São João Evangelista/MG, _____/_____/2026.

CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Município de São João Evangelista/MG

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: